

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AULAS DE BALLET, SAPATEADO E DANÇAS CLÁSSICAS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS E A CIA DE BALLET FARLEY MATTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, a Sra. Eliana Pimenta Pacheco, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, podendo ser encontrada nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado CIA DE BALLET FARLEY MATTOS. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.386.579/0001-09, estabelecida na Rua Miguel David Cosac, Nº 01, Centro, Ipameri - GO, através de seu sócio administrador o senhor FARLEY DE SOUZA MATOS, brasileiro, portador do CPF nº 031.011.391-12, residente e domiciliado na Cidade de Ipameri - GO, à Rua Sebastião Nunes, Nº 05, Bairro Alto da Boa Vista, doravante denominado CONTRATADO, firmam através deste instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AULAS DE BALLET, SAPATEADO E DANÇAS CLÁSSICAS, com base no Processo Administrativo nº 4649/2021, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **044/2021**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AULAS DE BALLET, SAPATEADO E DANÇAS CLÁSSICAS. Objeto Específico: É objeto do presente instrumento o objeto a Contratação de pessoa jurídica para aulas de ballet, sapateado e danças clássicas, pela contratada em beneficio do contratante, se comprometendo:
- 1.2.1 A empresa contratada gravará vídeos, cuja duração varia de 40 minutos a 01 hora, orientando os alunos na execução das atividades propostas, sendo os mesmos enviados 02 vezes por semana via Whatsapp;



- 1.2.2 Após a pandemia, as aulas deverão ser realizadas presencialmente na Academia Farley Mattos, sendo 02 vezes por semana, em contra turno das instituições de ensino do nosso município;
- 1.2.3 O coreógrafo da Academia será responsável ainda, por organizar e realizar junto à comunidade Ipamerina, um espetáculo anual com os alunos participantes do projeto;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando-se na data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.
- 2.2. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantidas as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL**: R\$ 50.750,00 (cinquenta mil setecentos e cinquenta reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais) para serviços prestados no Município.
- 3.2. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município através da Secretaria Municipal da Assistência Social.
- 3.3. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a entrega de serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste contrato.
- 3.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1601	08.244.0052.2219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	100 129	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	0705.000	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Cumprir o que se expõe nessas especificações desse documento;
- b) Arcar com a responsabilidade civil que lhe couber junto aos alunos do projeto;
- c) Disponibilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem tratados:
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Ipameri;



- e) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública do município, bem como da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- f) Relatar à Administração Pública do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições necessárias para execução do contrato;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
- 7.2 Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993:
- 7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.



### CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA quando:
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

### 8.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 8.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipameri, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 8.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

# 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas

- avençadas.
- 9.2. A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade da Sra. KARINE CARNEIRO BORGES, Gerente da Promoção Social, o qual será definida como executora contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e de mais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 01 de março de 2021.

#### ELIANA PIMENTA PACHECO

Gestora Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social - Contratante -

#### CIA DE BALLET FARLEY MATTOS

Farley de Souza Matos CNPJ Nº 19.386.579/0001-09 - Contratado -

Testemunha: Testemunha:

Nome: Nome: CPF: CPF: